



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO JUDICIAL

CPA nº 8502727-46.2019.8.06.0026

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Trata-se de inspeção judicial **ESPECÍFICA e ATÍPICA**, haja vista a análise detida de representação em face da douta julgadora titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza encetada nesta Casa Censora, qual seja, CPA nº8502062-30.2019.8.06.0026.

Na representação, observou-se que a Magistrada HOMOLOGOU uma Ação de Divórcio Consensual, ainda no ano de 2013, a qual possuía vício processual.

Após a reclamação, ao ter conhecimento do vício, a douta julgadora imediatamente prolatou decisão, tornando nula a sentença, determinando o cancelamento da averbação, uma vez que a nulidade era de ordem pública, sem prazo prescricional.

Nesse azo, esta Casa Censora, com o desiderato de analisar eventuais vícios a semilidade deste, inseriu o módulo judiciário no qual a magistrada possui titularidade, em inspeção para analisar processos relativos a homologação de ação de divórcio consensual.

Durante as atividades inspeccionais, verificou-se que o vício encontrado, no processo judicial específico objeto da representação, foi um equívoco pontual, tendo em vista que, em análise a diversos feitos de mesmo tema, observou-se que a Juíza procedeu a perfeita condução das ações, não sendo encontrado, portanto, qualquer vício que ocasionasse a nulidade absoluta da sentença.

Os processos analisados pormenorizadamente, os quais não foram DESPACHADOS por este Juiz Corregedor Auxiliar para não gerar tumulto nos feitos arquivados,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

foram os seguintes: 0131146-71.2013.8.06.0001, 0131790-14.2013.8.06.0001, 0132750-67.2013.8.06.0001, 013316-35.2013.8.06.0001, 0134893-29.2013.8.06.0001, 0139001-04.2013.8.06.0001, 0142625-61.2013.8.06.0001, 0145509-63.2013.8.06.0001, 0153351-94.2013.8.06.0001, 0830951-11.2014.8.06.0001, 0833292-10.2014.8.06.0001, 0833636-88.2014.8.06.0001, 0835884-27.2014.8.06.0001, 0831553-02.2014.8.06.0001, 0832704-03.2014.8.06.0001, 0837258-78.2014.8.06.0001, 0837833-86.2014.8.06.0001, 0838219-19.2014.8.06.0001, 0120796-53.2015.8.06.0001, 0121983-96.2015.8.06.0001, 0134700-43.2015.8.06.0001, 0135597-71.2015.8.06.0001, 0104267-22.2016.8.06.0001, 0104855-29.2016.8.06.0001, 0114503-33.2016.8.06.0001, 0116406-06.2016.8.06.0001, 0103548-06.2017.8.06.0001, 0105507-12.2017.8.06.0001, 0101758-50.2018.8.06.0001, 0102301-53.2018.8.06.0001, 0105590-91.2018.8.06.0001, 0106550-47.2018.8.06.0001, 0107826-16.2018.8.06.0001, 0102898-22.2018.8.06.0001, 0104641-67.2018.8.06.0001, 0114311-32.2018.8.06.0001, 0103811-67.2019.8.06.0001, 0109435-97.2019.8.06.0001.

Verifica-se, em análise detida de cada feito acima citado, que todos tramitaram regularmente sem qualquer vício, mais especificamente, todos continham a devida anuência dos cônjuges, seja subscrevendo a inicial, seja por meio de procuração, corroborando que tal representação trata-se de um caso isolado, já perfeitamente solucionado, não trazendo consequências maiores à parte requerente do feito em questão.

Sob outra perspectiva, não se pode deixar de olvidar a boa atuação funcional da Dra. Maria Marleide Maciel Mendes, a qual vem atingindo a Meta 01 do Conselho Nacional de Justiça, qual seja, 135,32%.

Frisa-se, ainda, que a juíza, no período de outubro/2018 a setembro/2019 prolatou 1804 sentenças, 1221 decisões e 5134 despachos, demonstrando excelência na sua prestação jurisdicional.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Registra-se, ademais, a excelente taxa de congestionamento da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, qual seja, 58,86%.

Nesse azo, durante os trabalhos inspeccionais, verificou-se, também, a situação geral do módulo judiciário, ocasião em que se vê a necessidade de algumas recomendações a doutra magistrada.

RECOMENDAÇÕES

a) Movimentar todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias que, consoante o SEI, constam 322 feitos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) Elaborar um plano de ação para o julgamento dos processos que estão conclusos para sentença, cuja relação deve ser extraída do SEI.

c) Analisar os processos julgados e não baixados, a saber, 385 feitos, como forma de amenizar a taxa de congestionamento, realizando, portanto, a movimentação correta, no prazo de 60 (sessenta) dias.

d) Utilizar, com frequência, as novas ferramentas introduzidas pela gestão atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a saber, SEI, sistema este capaz de garantir o cumprimento do princípio constitucional da celeridade, bem assim iniciar construção de planejamentos estratégicos referentes à administração da Unidade, estabelecendo metas individuais para os servidores.

Diante todo o exposto e, por considerar que esta inspeção ocorreu em virtude de uma situação específica, sugere-se, a Vossa Excelência, que encaminhe cópia dos autos ao Conselho



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da Magistratura para análise e deliberação, asseverando os motivos das atividades inspeccionais realizadas no módulo judiciário.

Portanto, consoante planilhas e documentos acostados a este caderno procedimental, constatou-se que não há falhas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar.

Nessa toada, acrescenta-se que a magistrada ficou ciente, na entrega desde RELATÓRIO, que deve implementar as recomendações no prazo estipulado, qual seja, 60 (sessenta) dias, sendo certo que, caso queira manifestar-se das recomendações postas, encaminhe diretamente ao Conselho da Magistratura, fazendo referência ao CPA n° 8502727-46.2019.8.06.0026.

Outrossim, sugere-se, a Vossa Excelência, que determine a GERÊNCIA ADMINISTRATIVA desta Casa Censora que este RELATÓRIO seja acostado ao CPA n° 8502062-30.2019.8.06.0026, com o desiderato de auxiliar na emissão de parecer de mérito.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2019.

CÉSAR MOREL ALCÂNTARA

Juiz Corregedor Auxiliar

MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES

Juíza da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza